



[Handwritten mark]

Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

Reunião Ordinária de 19 de março de 2024

Local de realização Sede da Junta de Freguesia

[Handwritten signature]



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

Data da Reunião: 19 de março de 2024

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: Luís Carlos De Fontoura Soares

Secretária: LÉNIA DE JESUS REMONDES

Tesoureiro: Vítor Manuel Fernandes Pratas

Vogal: Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

Vogal: EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

FALTAS:

Início de Reunião: Onze Horas

Encerramento: Doze Horas

Obs: -----



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Proposta do procedimento e caderno de encargos para financiamento em regime de leasing da "Escavadora de Rodas";
3. Retificação do acordo de cooperação entre a Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por APPITAD e a Junta de Freguesia de Mirandela;
4. Retificação do acordo entre Espaço FCity, Unipessoal, Lda e a Junta de Freguesia de Mirandela;
5. Proposta de código de conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no local de trabalho;
6. Proposta de Aprovação do Mapa de Férias 2024 dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Mirandela;
7. Proposta de apoio para 1ª edição do concurso "Ensaio Filosófico - O problema da Inteligência Artificial" do Agrupamento de Escolas de Mirandela;
8. Proposta de pedido de apoio para prémio de um concurso de fotografia a decorrer na Escola Secundária de Mirandela "Capta a Essência da Vida e da Terra em Mirandela";
9. Outras Informações

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Informações do Presidente

- O executivo esteve presente na abertura da XXIV Feira da Alheira de Mirandela no dia 29 de fevereiro;
- O Presidente abordou a participação da Junta de Freguesia na organização das eleições do dia 10 de março;

O executivo tomou conhecimento



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de aprovação do procedimento e caderno de encargos para financiamento em regime de leasing da "Escavadora de Rodas"

Autorização de abertura de procedimento: Concurso Público CP022024 LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA GIRATÓRIA COM RODAS

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 070205

Cabimento n.º 2024/1.251

Data: 17/03/2024

O Presidente realiza a seguinte proposta:

— Considerando que o regime jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às Freguesias, responsabilidades e competências no que diz respeito à proteção civil; ambiente e salubridade e proteção da comunidade, nos termos da alínea g), h) e k) do n.º 2 do art.º 7;

— Considerando que é necessário proceder à aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapadores Florestais;

— Considerando que já foi adjudicado procedimento com vista à contratação da aquisição deste equipamento;

— Considerando que é pretensão deste Executivo proceder à aquisição da mesma com recurso a um leasing, e considerando que já foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, proposta a autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, nos seguintes termos (montantes previsíveis):

Anos	Juros	Amortização de Capital
2024	6 743,32 €	27 254,41 €
2025	6 037,32 €	24 767,49 €
2026	4 582,37 €	26 222,44 €
2027	3 041,92 €	27 762,87 €
2028	1 411,01 €	29 393,79 €



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

Nota: 4% do valor de entrada e 6% valor residual

— Considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Junta de Freguesia de Mirandela, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do CCP, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação:

- i) Aprovar a decisão de adquirir serviços de locação financeira / leasing para a aquisição de uma escavadora giratória com rodas – Processo n.º CP022024, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor
- ii) A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de 144.000,00 € (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na rubrica 070205 e 030305, do orçamento para 2024;
- iii) Aprovar a escolha do tipo de procedimento, conforme artigo 38.º do CCP e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- iv) Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea b), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos;
- v) Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Luis Carlos Fontoura Soares (devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pela 1.ª Vogal Efetiva)
 - b) 1.ª Vogal Efetiva: Lénia de Jesus Remondes;
 - c) 2.ª Vogal Efetiva: Victor Manuel Fernandes Pratas;
 - d) 1.ª Vogal Suplente: Ana Paula Cortinhas Vale das Neves; e
 - e) 2.ª Vogal Suplente: Ema de Jesus Veiga Vaz Pereira.
- vi) Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- vii) Designar o Presidente do Executivo da Junta de Freguesia, Luis Carlos Fontoura Soares, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:

Retificação do acordo de cooperação entre a Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por APPITAD e a Junta de Freguesia de Mirandela

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando o pedido da APPITAD para a realização do acordo de cooperação com vista a sinergias na melhoria da qualificação dos fregueses de Mirandela, o Presidente solicita a retificação do acordo que se anexa.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA:

Retificação do acordo entre Espaço FCity, Unipessoal, Lda e a Junta de Freguesia de Mirandela

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando o pedido da Espaço Fcity para a realização do acordo de cooperação com vista a sinergias na melhoria da qualificação dos fregueses de Mirandela, o Presidente solicita a retificação do acordo que se anexa.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA:

Proposta de código de conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no local de trabalho

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que, urge definir e implementar os princípios e as normas que devem ser observadas no cumprimento das atribuições desenvolvidas pelos serviços da junta e em alinhamento com a missão, visão e valores da autarquia, bem como clarificar as medidas de âmbito preventivo e de combate ao assédio e o regime sancionatório associado.

Este documento tem como propósito estabelecer uma política de prevenção de riscos psicossociais, defender os princípios e valores de não discriminação e de prevenção e combate ao assédio no trabalho, servindo também de guia orientador no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos da legislação em vigor.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade



Junta de Freguesia de Mirandela

2024/5

(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA:

Proposta de Aprovação do Mapa de Férias 2024 dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Mirandela

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando a necessária aprovação do mapa de férias em anexo para o ano de 2024, considerando ainda que os rácios foram cumpridos no que diz respeito à alocação em dias de férias dos vários trabalhadores com vínculo à Junta de Freguesia, é proposto a sua aprovação.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(07) PONTO SETE DA ORDEM DO DIA:

Proposta de apoio para 1ª edição do concurso "Ensaio Filosófico - O problema da Inteligência Artificial" do Agrupamento de Escolas de Mirandela

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando o seguinte pedido:

"No âmbito da 1ª edição do concurso "Ensaio Filosófico - O problema da Inteligência Artificial" do Agrupamento de Escolas de Mirandela direcionado aos alunos e alunas, venho por este meio solicitar à JF o apoio institucional para a premiação do 1º, 2º e 3º lugar com *vouchers* no valor de 75€, 50€ e 25€, respetivamente, para serem gastos, exclusivamente, em livros à escolha dos alunos premiados.

Seria, também, uma honra para o nosso agrupamento contar com a sua presença na cerimónia de entrega de prémios no próximo dia 22 de março (sexta-feira) pelas 13:15h no auditório da Escola Secundária de Mirandela"

Considerando o interesse para a freguesia no estudo da aplicação da inteligência artificial na nossa sociedade é a realizada a seguinte proposta, atribuir prémios de ao 1º, 2º e 3º lugar com *vouchers* no valor de 75€, 50€ e 25€, respetivamente devendo o agrupamento realizara identificação dos respetivos alunos.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(08) PONTO OITO DA ORDEM DO DIA:

Proposta de pedido de apoio para prémio de um concurso de fotografia a decorrer na Escola Secundária de Mirandela "Capta a Essência da Vida e da Terra em Mirandela".

O Presidente realiza a seguinte proposta:

"No âmbito do concurso de fotografia (em anexo, segue documento com a finalidade/objetivo da atividade)

"Capta a Essência da Vida e da Terra em Mirandela"



Junta de Freguesia de Mirandela 2024/5

pelos alunos de 10º ano, na disciplina de Biologia e Geologia, do Agrupamento de Escolas de Mirandela, venho por este meio solicitar à JF o apoio institucional para a premiação da fotografia eleita, com vouchers no valor a definir por Vossa Exa, para serem gastos, exclusivamente, em livros à escolha dos alunos premiados.

Seria, também, uma honra para o nosso agrupamento contar com a sua presença na cerimónia de entrega de prémios, em data a definir.

Considerando o interesse da Freguesia na atribuição dos prémios em causa na valorização da dedicação escolar é proposto atribuição de 50 euros, em voucher a utilizar no mercado local.

Deliberação: O executivo aprovou por unanimidade

(9) PONTO NOVE DA ORDEM DO DIA:

Outras Informações:

O Tesoureiro informou o seguinte

- Foram realizados os seguintes pagamentos no valor de 58.195,24€ e foram processadas as seguintes guias de receita no valor de 51.094,80€, nas datas entre o dia 16 de fevereiro e 18 de março conforme detalha a informação de tesouraria.

O executivo tomou conhecimento

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Doze Horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada, que de acordo com o artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a lavrei Lénia Remondes secretária.

Mirandela, 19 de março de 2024

O Presidente

(Luís Carlos De Fontoura Soares)

A Secretária,

(LÉNIA DE JESUS REMONDES)

J B

Mirandela
junta de freguesia



**LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA
GIRATÓRIA COM RODAS**

CONCURSO PÚBLICO

CP022024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice



Artigo 1.º (Identificação do concurso).....	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Decisão de contratar).....	3
Artigo 4.º (Fundamentação da Escolha).....	4
Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos).....	4
Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público).....	4
Artigo 7.º (Documentos de habilitação).....	5
Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta).....	5
Artigo 9.º (Propostas variantes).....	6
Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas).....	7
Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas).....	7
Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação).....	7
Artigo 13.º (Preço base).....	8
Artigo 14.º (Negociação).....	8
Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate).....	8
Artigo 16.º (Prestação de caução).....	9
Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento).....	9
Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos).....	9
Artigo 19.º (Impedimentos).....	9
Artigo 20.º (Despesas e Encargos).....	9
Artigo 22.º (Legislação aplicável).....	10
Artigo 23.º (Anexos).....	10
Anexo I.....	12
Anexo II.....	14
ANEXO III.....	16

Artigo 1.º (Identificação do concurso)

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para locação financeira (leasing) para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapedores Florestais.
2. A presente aquisição corresponde a categoria Serviços de leasing financeiro (66114000-2), nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.



Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, n.º 159 –5370-321 Mirandela, Telefone 278201580, com o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Artigo 3.º (Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em 19/03/2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



Artigo 4.º (Fundamentação da Escolha)

O procedimento é feito ao abrigo do critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1 alínea b) do CCP.



Artigo 5.º (Órgão competente para prestar esclarecimentos)

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, após aprovação da entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A Freguesia de Mirandela poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º (Disponibilização das Peças do Concurso Público)

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.vortal.biz>

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
3. Para ter acesso à plataforma da VORTAL, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: <https://www.vortal.biz>



Artigo 7.º (Documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP atualmente em vigor;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 8.º (Documentos que constituem a proposta)

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos (referidos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP):
 - a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;



- b) Documento com proposta do preço global, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente convite, do qual faz parte integrante, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Simulação de rendas pelo período do contrato;
 - d) Preço global (até duas casas decimais) para o financiamento tendo presente o preço base fixado;
 - e) Valor de cada renda mensal, postecipada e fixa, com um valor de 4% de entrada e 6% de valor residual do financiamento (apresentando de forma discriminada a simulação das mesmas, com e sem inclusão de IVA, bem como o valor de juros incluído nas mesmas);
 - f) Indicação do SPREAD na operação de financiamento;
 - g) Indicação de todos os encargos, comissões e outras prestações que devam ser pagas pelo locatário em conexão direta com a operação de financiamento, quer se apresentam como condição para a celebração do respetivo contrato, quer como consequência desde ou da sua execução;
 - h) Montante total a imputar ao consumidor (MTIC) (até duas casas decimais).
2. Nas propostas os concorrentes devem indicar ainda os seguintes elementos:
- a) Preço total da proposta e respetivas condições de pagamento;
 - b) Aspetos que considerem relevantes para avaliação das mesmas.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e, preferencialmente, por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.

Artigo 9.º (Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Artigo 10.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Freguesia de Mirandela no endereço <https://www.vortal.biz> de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;
2. A proposta deve ser apresentada até às 23h 59m do 10.º dia, a contar da data do anúncio de publicação no Diário da República;
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha efetuado o registo na plataforma de compras públicas, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 11.º (Prazo de manutenção das propostas)

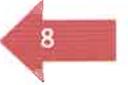
Em conformidade com o artigo 65.º do CCP, o prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 12.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Freguesia de Mirandela.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias



úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.



Artigo 13.º (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento novo escavadora giratória com rodas.
2. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Mirandela pagará ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar € 165 815,94 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que € 144.000,00 (cento e quarente e quatro mil euros) correspondem ao valor do leasing e € 21.815,94 (vinte e um mil oitocentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos) correspondem ao valor dos juros totais.

Artigo 14.º (Negociação)

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 15.º (Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, isto é, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate após aplicação do critério, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º (Prestação de caução)

Não é exigência a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento)

1. Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:
 - a. O anúncio
 - b. O presente programa de procedimento;
 - c. O caderno de encargos.

Artigo 18.º (Assunção de novos compromissos)

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 19.º (Impedimentos)

1. Não podem ser concorrentes ou integra qualquer agrupamento concorrente, as entidades em relação às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos implica a exclusão do concorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.
3. Somente podem concorrer as instituições de crédito e sociedades financeiras legalmente autorizadas pelo Banco de Portugal a celebrar contratos de locação financeira (leasing).

Artigo 20.º (Despesas e Encargos)

São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.



Artigo 21.º (Informação Relativa a RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Freguesia de Mirandela tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

10

Artigo 22.º (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 23.º (Anexos)

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Anexo III – Minuta da Proposta.





Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

14

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

15

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

16

MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, para (designação do concurso), a que se refere o convite datado de (data), obriga-se a executar a(o) (fornecimento ou prestação de serviços), de acordo com as condições estabelecidas no Convite e demais documentação, pelo Preço Global de (em algarismos e por extenso), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

[Handwritten signature]

Mirandela
Junta de freguesia



**LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADORA
GIRATÓRIA COM RODAS**

CONCURSO PÚBLICO

CP022024

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª (Objeto)	4
Cláusula 2.ª (Contrato)	4
Cláusula 3.ª (Prazo)	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor).....	5
Cláusula 5.ª (Preço base).....	6
Cláusula 6.ª (Preço Contratual)	6
Cláusula 7.ª (Condições de pagamento)	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 8.ª (Penalidades contratuais).....	7
Cláusula 9.ª (Força maior)	8
Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)	9
Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)	9
Cláusula 12.ª (Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)	10
Cláusula 13.ª (Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante).....	11
Cláusula 14.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)	11
Cláusula 15.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 16.ª (Caução).....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 17.ª (Foro competente).....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 18.ª (Comunicações e notificações).....	12
Cláusula 19.ª (Contagem dos prazos).....	13
Cláusula 20.ª (Legislação aplicável)	13



PARTE II - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13





PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para locação financeira (leasing) para aquisição de uma escavadora giratória com rodas, destinado ao serviço de limpeza urbana, reparação de caminhos rurais e agrícolas e apoio as operações de silvicultura preventivas das equipas de sapedores Florestais, acordo com as características técnicas descritas na Parte II "Especificações Técnicas" do Caderno Encargos.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª (Prazo)

1. Com a entrega e aceitação do bem pela Freguesia de Mirandela será iniciado o prazo de financiamento das viaturas através de locação financeira durante 60 meses.
2. A entrega da escavadora giratória com rodas só será autorizada após o visto do Tribunal de Contas.
3. O contrato de Locação Financeira carece de Visto Prévio do Tribunal Contas, nos termos dos artigos 46.º n.º 1 al. a), artigo 2.º n.º 1 al. c), artigo 5.º n.º 1 1 al. c) primeira parte, da LOPTC, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45.º n.º 1 da LOPTC.
4. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Financiar a aquisição da varredoura conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;



- b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos.



Cláusula 5.ª (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento novo - escavadora giratória com rodas.
2. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Mirandela pagará ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar € 165 815,94 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que € 144.000,00 (cento e quarente e quatro mil euros) correspondem ao valor do leasing e € 21.815,94 (vinte e um mil oitocentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos) correspondem ao valor dos juros totais.

Cláusula 6.ª (Preço Contratual)

Pela locação financeira (leasing) da escavadora giratória com rodas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 60 meses, bem como um valor de 4% de entrada e 6% de valor residual do financiamento.



Cláusula 7.ª (Condições de pagamento)

As quantias devidas pela Freguesia de Mirandela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.

CAPÍTULO III- SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8.ª (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor adjudicado, excluindo juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 9.ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; cocontratante fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 10.ª (Objeto do Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Mirandela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento



Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 12.ª (Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua

posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª (Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante)

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª (Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias)

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª (Resolução por Parte do Adjudicatário)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª (Caução)

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.
2. Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Comunicações e notificações)

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 19.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II- REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por Locação Financeira (leasing), para Aquisição de escavadora giratória com rodas, de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de Seleção do Fornecedor da escavadora giratória com rodas

Foi lançado um procedimento por concurso público, com o propósito de selecionar o fornecedor da escavadora giratória com rodas, tendo ocorrido o ato de adjudicação por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela, na sua reunião do dia 27/02/2024.

2- Escavadora Giratória com rodas

Escavadora Mecalac, modelo 9MWR.

3 – Fornecedor da Escavadora Giratória com rodas

O fornecedor da escavadora giratória com rodas selecionado pelo procedimento referido no n.º 1 é a empresa 2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda., NIF 501857249, com sede na Estrada Nacional 1 2475-027 Benedita.

4- Contrato de Locação Financeira

4.1 Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar a escavadora giratória com rodas descrita à empresa 2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda., pelo valor total adjudicado de 144.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4.2 Renda

A locação financeira (leasing) da escavadora giratória com rodas será feita mediante o pagamento pela Freguesia de Mirandela de uma renda antecipada com periodicidade mensal.

4.3 Taxa Juro

A taxa de juro deverá ser indexada à Euribor a 12 meses, com data de referência à data da receção do convite.

4.4 - Valor de Entrada

É intenção da Freguesia de Mirandela adquirir a varredora, pelo que deverá ser considerado um valor de entrada de 4%.

4.5 - Valor Residual

No final do contrato, é intenção da Freguesia de Mirandela adquirir a varredora, pelo que deverá ser considerado o valor residual 6%.

4.6 – Duração da Operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 60 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega da escavadora giratória com rodas, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

5- Seguros

A Freguesia de Mirandela irá contratar o seguro da varredora fora do âmbito do presente procedimento.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por APPITAD, com sede na Rua da República à Cocheira nº 17 e 45, 5370-347 Mirandela, Pessoa Coletiva n.º 504374826, representada pelo Presidente da Direção, Francisco Ataíde Pavão

e

Junta de Freguesia de Mirandela, pessoa coletiva n.º 507200837, com sede na Rua Clemente Meneres nº 159, 5370-321 Mirandela, adiante designada por Junta de Freguesia de Mirandela, representada pelo Presidente, Luís Carlos de Fontoura Soares.

A aposta na qualificação profissional constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico, coesão social e desenvolvimento regional, sendo uma prioridade claramente assumida pelas entidades envolvidas. Sendo a APPITAD uma Organização com experiência na formação e qualificação dos recursos humanos locais e regionais, nomeadamente de ativos empregados, desempregados e jovens, importa dar continuidade a este trabalho criando redes de colaboração e sinergias com parceiros locais, como é o caso da Junta de Freguesia de Mirandela, que desempenha um papel importante ao nível do apoio à população do concelho, nomeadamente nos domínios económico, educativo, social, cultural e recreativo. Esta parceria, permitirá atuar no sentido de apoiar jovens e adultos empregados e desempregados, em termos da definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção/ reinserção no mercado de trabalho.



Assim, entre a APPITAD e a Junta de Freguesia de Mirandela, é celebrado o presente Protocolo regendo-se pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto do protocolo)

A APPITAD e a Junta de Freguesia de Mirandela, acordam no desenvolvimento de uma atuação conjunta, com o objetivo de reforçar a qualificação escolar e profissional dos habitantes do concelho, no que concerne à dinamização de ações de formação e integração de formandos na via ativa.

Cláusula Segunda

(Participação da APPITAD)

1. Colaborar, de acordo com as suas possibilidades, na divulgação e dinamização de iniciativas da Junta de Freguesia de Mirandela;
2. Colaborar, de acordo com as suas possibilidades, no desenvolvimento de iniciativas formativas da Junta de Freguesia de Mirandela;
3. Conceber e dinamizar, quando solicitada, ações de formação, junto de públicos identificados pela Junta de Freguesia de Mirandela.

Cláusula Terceira

(Participação da Junta de Freguesia de Mirandela)

1. Colaborar, de acordo com as suas possibilidades, na divulgação e dinamização do Plano de Formação da APPITAD;
2. Acolher formandos, de acordo com as suas possibilidades, da APPITAD, na modalidade de Formação em Contexto de Trabalho;
3. Facilitar a realização de “Visitas de Estudo”, às suas instalações/serviços, coincidentes com objetivos específicos/integradores de ações de formação da APPITAD;
4. Permitir, de acordo com as suas possibilidades, o acesso a infraestruturas da Freguesia, ajustadas à dinamização de atividades formativas.

Cláusula Quarta

(Período de vigência)

1. O período de vigência deste protocolo é de três anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias;
2. O presente protocolo poderá ser objeto de rescisão por mútuo acordo, devendo constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula Quinta

(Disposição final)

Durante o prazo de vigência ou das suas prorrogações, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo entre os outorgantes, as quais, após formalização escrita, constituirão aditamentos ao protocolo.

Mirandela, 22 de fevereiro de 2024

O Presidente da Direção da APPITAD

(Francisco Ataíde Pavão)

O Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela

(Luís Carlos de Fontoura Soares)

Assinado por: **LUÍS CARLOS DE FONTOURA SOARES**
Num. de Identificação: 12412658
Data: 2024.03.05 13:41:32+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of a few fluid, connected strokes.



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

NIF: 507200837
Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Cabimento CAB/2024/1.251

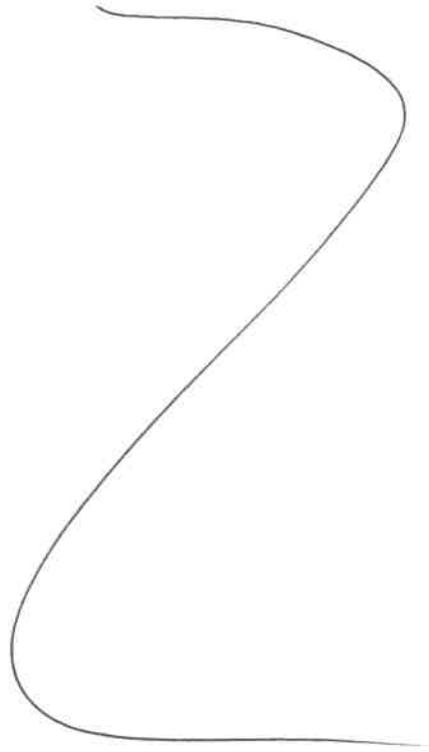
Documento	Data	Descrição
2024/1.251	17/03/2024	Cabimento Nº251_Juros previsão completa_cp0224

PPI	C.Económica	Descrição	Valor
-	030305	Material de transporte	21.815,94 €

Quadro Resumo

Vinte e um mil, oitocentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos

TOTAL (EUR) 21.815,94 €





ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Espaço FCity, Unipessoal, Lda, adiante designado de ENTIDADE FORMADORA, pessoa coletiva nº 513787712, situado no Parque Dr. José Gama, Lugar da Gateira - Lt 2 - R/C Esq 5370-607, em Mirandela, representado por Luís Alexandre dos Santos, na qualidade de Sócio-Gerente,

E

Junta de Freguesia de Mirandela, adiante designada por ENTIDADE EMPREGADORA, pessoa coletiva nº 507 200 837, com sede em Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, representada por Luis Carlos de Fontoura Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela.

Considerando que:

1. A qualificação dos adultos é fundamental para a empregabilidade, a inclusão social e a competitividade do país;
2. A elevação da qualificação dos adultos passa, nomeadamente, por uma oferta formativa diversificada e de qualidade, que respeite os referenciais do Quadro Nacional de Qualificações e do Sistema Nacional de Qualificações;
3. O aviso n.º PESSOAS-2024-03, financiado pelo PESSOAS2030, apoia a realização de formações modulares certificadas para adultos, com vista a aumentar as suas qualificações e competências;
4. As formações modulares certificadas são adequadas para, através de unidades de formação de curta duração, desenvolver ou complementar as competências dos adultos, conferindo-lhes uma certificação escolar e/ou profissional;
5. A colaboração estreita entre as entidades formadoras e as empresas é essencial para a conceção, a realização e a avaliação das formações modulares certificadas, contribuindo para a sua relevância e eficácia.

As entidades acima citadas estabelecem livremente o presente acordo de cooperação de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de cooperação, planear e desenvolver projetos de formação articulados com a identificação de necessidades das entidades empregadoras, partilha de recursos e meios para o desenvolvimento das sessões práticas em contexto de trabalho e acolhimento de formandos na fase pós formação, de forma que a formação vá de encontro às reais necessidades das entidades empregadoras, garantindo uma melhor preparação técnica e promoção da empregabilidade.

CLÁUSULA 2ª

Responsabilidades

1 - A ENTIDADE FORMADORA compromete-se a:

- Auscultar no sentido de identificar as reais necessidades formativas, atuais e futuras, e assim, desenhar os melhores percursos formativos direcionados a ativos visando processos de UpSkills e ReSkills, em áreas de competência que o tecido empresarial da sub-região possa vir a ter necessidade de mão de obra qualificada;
- Desenvolver e atualizar percursos formativos qualificantes, de acordo com a ENEI 2030;
- Partilhar informação acerca dos estudos relativos às necessidades e evoluções das qualificações da população dos concelhos de abrangência;
- Garantir os princípios de igualdade de género e de oportunidades de formandos;
- Desenvolver ações de formação de forma complementar e sinérgica, em diferentes áreas de formação e/ou formas de organização, que possam dar uma resposta integrada aos ativos;
- Encaminhar formandos para processos RVCC, como forma de elevar a sua qualificação;
- Dinamizar uma Bolsa de Competências para formandos desempregados e em processo de (re)ingresso no mercado de trabalho, através de ofertas formativas, garantindo a divulgação em redes adequadas e o cumprimento dos requisitos legais de proteção de dados pessoais;

- Encaminhar formandos desempregados para as Entidade Empregadora, de acordo com as áreas de formação e perfis pretendidos;
- Colaborar em iniciativas de avaliação pós-formação, designadamente na avaliação da transferência de competências dos formandos para o posto de trabalho e dos resultados e impactos gerados na Entidade Empregadora.

2 – A ENTIDADE EMPREGADORA compromete-se a:

- Colaborar com a Entidade Formadora no diagnóstico de necessidades formativas;
- Incentivar os seus colaboradores para o aumento de qualificações através de ações de formação e/ou processos RVCC, priorizando os que possuem habilitações inferiores ou iguais a nível 3 do Quadro Europeu de Qualificações, e criando condições para uma aprendizagem eficaz, designadamente na compatibilização de horários, com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e social;
- Promover mecanismos de empregabilidade e progressão profissional dos colaboradores envolvidos na formação;
- Ceder recursos tecnológicos e físicos, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para o desenvolvimento de ações de formação interempresas, mediante condições a acordar com a Entidade Formadora;
- Fazer o acolhimento de formandos desempregados para integração destes no mercado laboral e/ou reconversão profissional, incluindo formação em contexto de trabalho, de acordo com a disponibilidade e mediante as condições a acordar entre estes;
- Colaborar com a Entidade Formadora nas fases de avaliação pós formação e RVCC.

CLÁUSULA 4ª
Normas de funcionamento

Para cada ação, e sempre que envolva custos, será elaborado um acordo Específico em que se determinarão os intervenientes, a identificação e plano de ação, os custos e os meios necessários para a sua realização. As propostas e acordos específicos serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes de ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª
Prazo de Vigência

O presente acordo de cooperação é celebrado pelo prazo de um ano entrando em vigor no dia imediato ao da sua celebração. Considera-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio e com a antecedência mínima de 30 dias do respetivo termo de qualquer das renovações;

CLÁUSULA 6ª
Disposições Finais:

1. Cada um dos outorgantes nomeará uma pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento das condições estabelecidas no presente acordo de cooperação;
2. O presente acordo de cooperação pode vir a ser alterado por iniciativa de qualquer uma das entidades desde que ambas as partes estejam de acordo;

Mirandela, 05/03/2024.

Assinado por: **LUÍS CARLOS DE FONTOURA SOARES**
Num. de Identificação: 12412658
Data: 2024.03.05 18:18:31+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freixo de Mirandela**


A ENTIDADE FORMADORA

A ENTIDADE EMPREGADORA



Mirandela
Junta de freguesia



**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO
TRABALHO**

Aprovado em Reunião de Executivo de 19/03/2024



Índice

Enquadramento	4
Capítulo I.....	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º (Objeto)	6
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)	6
Artigo 3.º (Princípios Gerais)	6
Artigo 4.º (Definição de assédio).....	7
Artigo 5.º (Autores e vítimas)	7
Capítulo II.....	8
Procedimento Interno	8
Artigo 6.º (Denúncia).....	8
Artigo 7.º (Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia).....	9
Capítulo III.....	9
Regimes sancionatórios.....	9
Artigo 8.º (Procedimentos e responsabilidade civil)	9
Artigo 9.º (Publicidade da decisão)	10
Artigo 10.º (Confidencialidade e garantias).....	10
Artigo 11.º (Regime de proteção ao participante e testemunhas).....	11
Artigo 12.º (Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa)	11
Artigo 13.º (Presunções legais).....	12
Artigo 14.º (Justa causa de cessação do vínculo)	12
Capítulo IV.....	12
Prevenção do Assédio.....	12
Artigo 15.º (Medidas preventivas)	12
Capítulo V	13
Disposições finais	13
Artigo 16.º (Publicitação e divulgação)	13



Artigo 17.º (Revisão)	14
Artigo 18.º (Entrada em vigor)	14
Artigo 19.º (Legislação subsidiária)	14
Anexos.....	15
Política de privacidade.....	15
Definições e clarificação de conceitos.....	15
Referências.....	20



Enquadramento



A Junta de Freguesia de Mirandela assume o compromisso de garantir um ambiente seguro e saudável, por forma a promover a saúde física e mental dos seus profissionais em cumprimento do disposto no artigo 59.º, nº 1, alínea b) da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Com a entrada em vigor da Lei n.º73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em à Lei n.º7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho. Esta alteração legislativa é, por um lado, enquadrada pelos objetivos 5 e 8 da Agenda 2030 que dizem respeito à promoção da Igualdade de Género e ao Trabalho Digno e Crescimento, respetivamente. Por outro, acolhe orientações produzidas no contexto Europeu, nomeadamente a Resolução do Parlamento Europeu sobre o assédio no local de trabalho 8200/2339 (INI) de 20 de setembro de 2001 e os compromissos assumidos pela União Europeia na sua agenda social, de que são exemplos, o quadro geral de igualdade no tratamento no emprego e na atividade profissional, a Diretiva do Conselho 2000/78/CE, do Conselho de 27 de novembro de 2000, a Diretiva 2002/73/CE Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Novembro de 2000, a Diretiva 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006.

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º1, alínea K) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.



Assim, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos dos trabalhadores e colaboradores da Freguesia, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa, salientando a necessidade de construção conjunta de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. Este Código assume-se ainda como instrumento na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores e colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. Neste contexto, cabe à Junta de Freguesia de Mirandela definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea k) do n.º1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º35/2014, de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho cortês e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio. O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho estabelece as linhas orientadoras da conduta profissional e os procedimentos para a prevenção e combate ao assédio no trabalho dos trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Mirandela, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, prevenir, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

Este Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários e outros colaboradores e a todos os que exerçam atividade nas instalações da Freguesia de Mirandela, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.

Artigo 3.º (Princípios Gerais)

1 - No exercício das suas atividades, funções e competências, a Junta de Freguesia de Mirandela e os seus trabalhadores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.



- a) Vertical de sentido descendente, quando praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico;
- b) Vertical de sentido ascendente, quando praticado por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico;
- c) Horizontal, quando praticado por colegas de trabalho;
- d) Outro, quando praticado por terceiros.



3 – Podem ser vítimas de assédio quer os inferiores hierárquicos do (a) assediante, quer os superiores hierárquicos do (a) assediante, bem como qualquer pessoas que seja destinatária da prática de um ato de assédio.

Capítulo II

Procedimento Interno

Artigo 6.º (Denúncia)

1 – Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica ou, na ausência deste, ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 - Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislações em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 – Caso se comprove que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente no intuito de prejudicar outrem, ou que contem matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo de



2 – É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.



3 – É proibida a adoção de comportamentos discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 4.º (Definição de Assédio)

1 – Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 – O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.

3 – O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob forma verbal, não verbal ou física.

Artigo 5.º (Autores e vítimas)

1- O assédio pode ser praticado por todas as pessoas que tenham acesso ao local de trabalho, superiores hierárquicos, diretos ou indiretos, colegas de trabalho, prestadores de serviços, fornecedores e fregueses.

2 – O assédio pode adotar as seguintes configurações:



comunicação ao Ministério Público quando em causa se encontrar um crime de natureza publicada.



Artigo 7.º (Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia)

1- A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos membros, identidade da (s) vítima e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.

2 – A denúncia, participação ou queixa, pode ser realizada por escrito para o endereço [Junta de Freguesia de Mirandela, Rua Clemente Menéres, 159, 5370-321 Mirandela](#), escrito com a identificação completa do seu autor (a) ou denunciante.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a situação de assédio pode ser objeto de denúncia escrita junto da Inspeção-Geral de Finanças e/ou Autoridade para as Condições de Trabalho, através do endereço eletrónico iffp.art4@igf.gov.pt.

4 – A informação que venha a ser disponibilizada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a identificação de práticas e sobre medidas de prevenção, de combate e reação a situações de assédio, será tida em consideração pela Junta de Freguesia de Mirandela no tratamento das situações de assédio de que tome conhecimento.

Capítulo III

Regimes sancionatórios

Artigo 8.º (Procedimentos e responsabilidade civil)



1 – A Junta de Freguesia de Mirandela instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.



2 – A prática de assédio constitui também contraordenação muito grave, prevista no artigo 29.º, n.º 5 do Código do Trabalho, por remissão do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.

3 – A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.

Artigo 9.º (Publicidade da decisão)

A sanção acessória de publicidade da decisão condenatória é apreciada nos termos do artigo 563.º do Código do Trabalho, por remissão do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP.

Artigo 10.º (Confidencialidade e garantias)

1 – É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 – Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.



3 – É garantida a tramitação célebre dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 – O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou fatos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

Artigo 11.º (Regime de proteção ao participante e testemunhas)

1 – Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

Artigo 12.º

(Participações infundadas e dolosas ou contendo matéria difamatória ou injuriosa)

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, a Junta de Freguesia de Mirandela promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e comunica ao Ministério Público quando em causa se encontre um crime de natureza pública.



Artigo 13.º (Presunções legais)

12

Presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de outra sanção aplicada para punir uma infração, até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos á igualdade, não discriminação e assédio.

Artigo 14.º (Justa causa de cessação do vínculo)

Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo trabalhador em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluído a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público ou por seu representante.

Capítulo IV

Prevenção do Assédio

Artigo 15.º (Medidas preventivas)

1 – Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 – Compete à Junta de Freguesia de Mirandela, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:

- a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;
- b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

- c) Constituir uma Comissão composta por três elementos, O Presidente da Junta de Freguesia, ou elemento designado pelo mesmo, um designado pela entidade empregadora pública e um designado pelos trabalhadores, para acompanhamento permanente das situações de assédio no trabalho, por forma a identificar os riscos e as situações de assédio e propor a adoção de medidas de prevenção, combate e eliminação das mesmas;
- d) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;
- e) Sinalizar e acompanhar todas as situações que indiciem a prática de assédio;
- f) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço na Freguesia de Mirandela a título ocasional ou temporário;
- g) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.

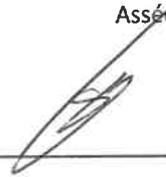
13

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16.º (Publicitação e divulgação)

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação mediante afixação nos locais de trabalho, será disponibilizado no sítio eletrónico da Junta de Freguesia de Mirandela, e amplamente divulgado junto de todos os trabalhadores e dirigentes das unidade orgânicas, incluindo aquelas que prestem serviço a título ocasional ou temporário, bem como divulgado junto dos



que iniciam funções de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 15.º do presente Código.

Artigo 17.º (Revisão)

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verificarem fatos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 18.º (Entrada em Vigor)

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Junta de Freguesia de Mirandela, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

Artigo 19.º (Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, bem como a Lei n.º7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Anexos

15

Política de privacidade

Os dados pessoais fornecidos são utilizados e guardados pela Freguesia de Mirandela tendo como única finalidade o exercício das atribuições legais cometidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 72/2007 e pelo artigo 4.º da LTFP. Informa-se que os trabalhadores da Freguesia estão obrigados ao dever de sigilo e que esses dados serão eliminados em todos os suportes eletrónicos quando deixarem de ser necessários para o exercício das referidas atribuições legais.

Atento o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, a Freguesia de carece do consentimento prévio e inequívoco do titular dos dados (queixoso) para efeitos de apreciação e tratamento das participações, pelo que a participação, terá expressamente de referir o seguinte texto:

"Autorizo o tratamento e a guarda dos meus dados pessoais para efeitos do exercício das atribuições cometidas à Comissão pelo artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da prevenção e combate da prática de assédio em contexto laboral no setor público, bem como a transmissão dos referidos dados ao serviço inspetivo do ministério que dirige, superintende ou tutela o empregador público, ao empregador público e a outras entidades públicas, para o mesmo efeito".

Definições e clarificação de Conceitos

Que variantes e configurações podem integrar as práticas de assédio?

As práticas de assédio podem assumir, designadamente, as seguintes variantes:

- No acesso ao emprego, na formação profissional ou trabalho:



- Por ato lícito ou ilícito;
- Por Comportamento discriminatório, positivo ou negativo;
- Com dimensão moral e/ou sexual.

16

O assédio pode adotar as seguintes configurações:

- Vertical de sentido descendente (praticado por superior hierárquico e/ou chefia direta para com dependente hierárquico);
- Vertical de sentido ascendente (cometido por dependente hierárquico para com a chefia direta e/ou superior hierárquico);
- Horizontal (realizado por colegas);
- Por terceiros (efetuado por fornecedores, clientes ou utentes do empregador).

Assédio sexual:

O assédio sexual é um conjunto de comportamento indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contato físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de caráter explícito e ameaçador.

O assédio sexual, desmultiplicado em quatro dimensões pode ser caracterizado por:

Insinuações sexuais:

- Piadas ou comentários sobre o seu aspeto que o tenham ofendido;
- Piadas ou comentários ofensivos sobre o seu corpo;
- Piadas ou comentários ofensivos de caráter sexula.

Atenção sexual não desejada:



- Convites para encontros indesejados;
- Propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual;
- Propostas indesejadas de caráter sexual através de email, sms ou através de sites e redes sociais;
- Telefonemas, cartas, sms, emails ou imagens de caráter sexual ofensivos;
- Olhares insinuantes;
- Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada.

17

Contato físico e agressão sexual:

- Contatos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar);
- Agressão ou tentativa de agressão sexual.

Aliciamento:

- Pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho.

Assédio moral:

O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percebidos como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com o conteúdo ofensivo ou humilhante em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física. Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.

Tal como o assédio sexual, o assédio moral pode ser operacionalizado em quatro dimensões:

Isolamento Social:



- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contato em relação a colegas;
- Terem promovido o seu isolamento ou falta de contato com chefias.



Perseguição profissional:

- Definição de objetivos impossíveis de atingir;
- Desvalorização sistemática do trabalho;
- Funções desacuadas.

Intimidação:

- Ameaças sistemáticas de despedimento;
- Ter sido alvo de situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo.

Humilhação pessoal:

Ter sido humilhado devido a características físicas psicológicas ou outras.

Que situações não devem ser confundidas com práticas de assédio?

Não constituem prática de assédio moral, designadamente:

- O conflito laboral pontual;
- As decisões legítimas advenientes da organização de trabalho;
- As agressões ocasionais, quer físicas quer verbais (que podem constituir ilícito disciplinar ou criminal, mas não configuram situações de assédio por não terem carácter repetitivo);
- O legítimo exercício do poder hierárquico ou disciplinar (v.g. poder de direção, emissão de ordens, avaliação de desempenho, instauração de processo disciplinar);
- A pressão profissional decorrente do exercício de cargos de elevada responsabilidade.



Que medidas podem as entidades adotar para prevenir e combater o assédio?

19

- Privilegiar e difundir uma cultura organizacional assente no princípio da não discriminação e de tolerância zero à prática de assédio;
- Promover a realização de ações de formação sobre prevenção do assédio no trabalho;
- Divulgar informação sobre comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam;
- Avaliar os riscos específicos da organização e adotar um procedimento interno formal de queixa (canal de participação), consagrando o regime de proteção do participante e testemunhas, bem como garantindo a confidencialidade da informação denunciada e contida nos respetivos processos;
- Instaurar procedimento disciplinar sempre que haja indícios suficientes de atos suscetíveis de integrar a prática de assédio no local de trabalho;
- Sancionar disciplinarmente o (s) autor (es) da prática de assédio no trabalho.



Referências

Código do Trabalho; Decreto-Lei n. °135/99, de 22 de abril;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE;

Regime de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n. °46/2007, de 24 de agosto);

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);

Regulamento 2016/679, de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho;

Resolução do Conselho de Ministros n. °5/2011;

Resolução do Conselho de Ministros n.º103/2013.